

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº:</b>       | 0015112-23.2014.8.19.0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Sentença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Descrição:</b>         | <p>TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Processo nº. 0015112-23.2014.8.19.0031 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Réu: COSTA LESTE MARICÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. Aos 27/05/2015, nesta cidade e Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na sede da 2ª Vara Cível, perante o MM. Dr. Juiz de Direito Titular FÁBIO RIBEIRO PORTO, comigo Secretária, no exercício do cargo, adiante assinado. Iniciados os trabalhos, feito o pregão, constatou-se a presença do membro do Ministério Público, do Nobre advogado de defesa, do Réu. Iniciada a audiência e tentada a conciliação, a mesma foi possível nos seguintes termos: As partes se comprometem ao presente termo de ajustamento de conduta (TAC) fixado nos seguintes termos: 1- A empresa ré se compromete a disponibilizar quantidade de veículo suficiente para atender todos os horários e dias estabelecidos pelo Município de Maricá na linha Centro-Caju-Gamboa. 2- fica acordado no presente TAC que o Município será oficiado pelo juízo de modo a informar, mediante ofício, que integrará o presente TAC fixando de modo claro e objetivo os dias e horários de atendimento da linha Centro-Caju-Gamboa; 3- A parte ré se comprometerá então a cumprir os horários e dias fixados pela municipalidade passando a integrar o presente acordo a resposta do ofício encaminhado pela municipalidade; 4- Fica também claro que a empresa ré deverá cumprir os horários e dias estabelecidos pelo Município quando notificado pelo mesmo na mudança, sendo certo que o ofício informado no item 02 não ficará como cláusula imutável, podendo o poder concedente atentando a necessidade da população local alterar, mediante prévia notificação da empresa os horários estabelecidos no ofício inicialmente encaminhado; 5- Caso a empresa ré entenda que não é razoável que os dias e horários estabelecidos pelo Município no ofício encaminhado a este juízo (fixado no item 02), deverá a mesma ingressar com ação própria no juízo competente, questionando a municipalidade, comprovando que a empresa ré ingressou com a ação fica a mesma isentada do pagamento da multa aqui fixada por descumprimento, do presente TAC, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (a) cumpra a empresa o mínimo de 04 (quatro) horários, saindo da rodoviária no Centro de Maricá, às 06:00h; 13:00h; 16:00h e 18:30h, todos os dias, inclusive aos finais de semana; (b) a regra prevista no item 'a' valerá até decisão (liminar/antecipação de tutela ou juízo definitivo de mérito) na ação a ser proposta pela empresa, onde o juízo poderá fixar horários diversos daqueles aqui previstos, passando a decisão prolatada pelo juízo competente a integrar o presente TAC de modo que passará a empresa a ficar obrigada a cumprir integralmente,</p> |

com as respectivas sanções aqui previstas; 6- A empresa se compromete a fixar os horários nos respectivos coletivos e no ponto de ônibus onde houver local autorizado; 7- Em caso de descumprimento, valerão as seguintes regras: (a) autuada a empresa pelo poder concedente, por descumprir os dias e horários fixados nos itens acima a empresa ficará sujeita a multa escalonada da seguinte forma: (a.1) em caso de apenas um descumprimento a multa será no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); (a.2) em caso de reincidência em até 03 (três) descumprimentos a multa será majorada para o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); (a.3) em caso de reincidência superior a 03 (três) descumprimentos a multa será majorada para o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada descumprimento; (b) eventual atraso nos horários no limite de até 02 (dois) fica a empresa isenta do pagamento da multa acima fixada. Após foi prolatada a seguinte SENTENÇA: S E N T E N Ç A HOMOLOGO o acordo acima para que surta seus devidos e jurídicos efeitos. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. PRI. Oficie-se ao Município de Maricá, valendo o presente como ofício. As partes na presente audiência renunciam o prazo recursal, transitando em julgado a sentença na presente audiência. Ao cartório para proceder de imediato a baixa e o arquivamento nos autos. FÁBIO RIBEIRO PORTO Juiz de Direito Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência às 15:10h. Eu,\_\_\_\_\_, secretária, digitei e subscrevo. Ministério Público Advogado do Réu Réu